

LEI Nº 2.629/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL –
FUNMPEDC do Município de
Barbalha/CE, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, bem como, na Lei Federal nº 12.608/2012, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Barbalha/CE, vinculado à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, administrado por seu gestor.

Art. 2º O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I** - projetos educativos e de divulgação;
- II** - capacitação de recursos humanos;
- III** - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV** - proteção de áreas de risco;

V - aquisição de materiais e equipamentos;

VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 3º Compete ao Gestor do FUNMPDEC:

I - administrar os recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 4º Constituem recursos do FUNMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - os saldos apurados no exercício anterior;

VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Brasil S.A..

Art. 5º O FUNMPDEC será implementado, excepcionalmente, em 2022 e suas dotações orçamentárias serão consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 6º O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.04 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC

21.04.06.182.0061.2.209 – Manutenção do FUNMPDEC	R\$ 2.000.000,00
--	------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencim. e Vant. Fixas Pessoal Civil	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	70.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou ser. p/ dist. Gratuita	130.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36.00	Serv. de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.300.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	100.000,00

Parágrafo Único Os créditos de que trata o caput do artigo serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos abaixo relacionados, preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64:

23.00.15.451.0253.1.040.0000 – 4.4.90.51.00	R\$ 1.000.000,00
23.00.17.244.0271.1.042.0000 – 4.4.90.51.00	R\$ 1.000.000,00

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 10 de maio de 2022.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha